

câmara
461

DECRETO Nº 11.098

Altera o Decreto nº 9581, de 1º de dezembro de 1989, que regula a Lei Complementar nº 159, de 22 de julho de 1987, que dispõe sobre o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 12 do Decreto nº 9581, de 1º de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A alienação da reserva de índice construtivo será precedida de licitação, na modalidade de leilão."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 9581/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

Parágrafo único - No caso de alienações a prazo, os valores parcelados serão pagos com acréscimo de juros de 12% (doze por cento) ao ano e corrigidos na forma da lei."

Art. 3º - O artigo 14 do Decreto nº 9581/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Para fins de julgamento das propostas de aquisição, será utilizado o critério do maior preço ofertado, considerando-se para tal, o número de parcelas propostas para efetivação do pagamento.

Parágrafo único - Em caso de propostas iguais, o desempate será feito por sorteio."

Art. 4º - O artigo 17 do Decreto nº 9581/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACAO			PROCESSO	PÚBLICO	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG			
DUE	16-9-94	36				074952.94.3		10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

463

2

.....

"Art. 17 - O edital de licitação para a alienação da reserva de índices construtivos disporá sobre os elementos indispensáveis à efetivação da licitação, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994."

Art. 5º - O artigo 18 do Decreto nº 9581/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O edital conterá, no preâmbulo, o número de série em ordem anual específica, os demais elementos pertinentes a que se refere o artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, e menção expressa de sua submissão às normas da Lei Complementar nº 159/87 e este Decreto."

Art. 6º - O §3º do artigo 20 do Decreto nº 9581/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

...

§3º - O preço médio obtido, na forma do parágrafo anterior, será corrigido de acordo com a Unidade Fiscal Municipal (UFM), a contar da data da efetivação da última venda."

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de setembro de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC